

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

PROJETO DE LEI Nº 4.740, de 2016

Altera o art. 10 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, para autorizar que estabelecimentos de comércio supermercadista funcionem aos domingos e feriados.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2016.
(Do Sr.Daniel Almeida)

Acrescente-se ao art. 10 da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei 4.740 de 2016, §§ 3º e 4º com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 3º A permissão de que trata o § 2º deste artigo deverá observar a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição, e desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho.

§4º O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a garantir uma grande conquista aos trabalhadores no comércio que é a abertura no comércio desde que tenha legislação municipal autorizando e mediante negociação coletiva.

Também propomos a redução do período máximo para o repouso remunerado para um domingo em cada duas semanas é um pleito dos comerciários e será um grande avanço social, pois proporcionará mais tempo ao trabalhador permanecer com a família, praticar esporte e lazer.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, de de 2016.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**
PCdoB/BA